



ALTERA O PARÁGRAFO ÚNICO ART. 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.219/2007, DE 25 DE SETEMBRO DE 2007, QUE AUTORIZA ADMITIR ESTAGIÁRIOS E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

Art. 1º - Fica alterado o Parágrafo Único do Art. 1º da Lei Municipal nº 1.219/2007, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo único. O estudante a ser contratado como estagiário, e que, concomitantemente, for cedido para atender a convênios firmados, deve preferencialmente estar residindo no Município de Camargo, situação dispensada caso não existam interessados residentes no Município que atendam aos critérios de seleção.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CAMARGO

Aos 25 dias mês de Agosto de 2022.

Jeanice Fernandes
JEANICE DE FREITAS FERNANDES,

Prefeita Municipal.

JUSTIFICATIVA: Nobres Vereadores, o presente projeto tem por finalidade a alteração da lei de estágios para incluir a possibilidade de estágio para alunos que não residam em nosso município. Isto porque, temos convênios firmados com outras instituições, como, o Tribunal de Justiça, e que estão sem cumprimento em razão de que não possuímos estagiários interessados que preencham os requisitos exigidos. Esclarecemos que este convenio firmado com o Tribunal de Justiça (Fórum) vige há diversos anos, sendo uma maneira de agilizar os tramites dos processos em nossa Comarca, e prevê a cessão pelo Município de 2 (dois) servidores públicos, sendo que, em acordo com a Juíza diretora do Foro, se estabeleceu a cedência de 1 (um) estagiário, restando considerado pelo Tribunal cumprido o convênio. Tal alteração vem a pedido da Juíza diretora do Foro de nossa Comarca, visto que nosso município está sem ceder estagiário ao Fórum há mais de 6 (seis) meses em razão de não haverem interessados que preencham aos critérios legais e de seleção, embora ampla divulgação junto a associações dos universitários e redes sociais. Ressaltamos que essa alteração implica na possibilidade de o município disponibilizar o estágio para não residentes em Camargo apenas no caso de não haverem interessados que preencham aos requisitos de seleção, pois mantém a preferência dos estagiários aqui residentes. Este sistema é o adotado em vários municípios da nossa Comarca, sendo que há alunos que residem em nosso Município e realizam estágio por outros municípios ou instituições. Diante dessas considerações, contamos com a vossa compreensão para votação em REGIME DE URGÊNCIA SIMPLES.

